



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
PROCESSO Nº 7072/2024

PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: Contratação de certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso de Contratação Direta).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 834,28 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

LOCAL: Plataforma BLL Compras - www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, Ato da Mesa nº 17/2023 (disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santos/ato-da-mesa/2023/2/17/ato-da-mesa-n-17-2023-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-2021-de-01-de-abril-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-ambito-da-camara-municipal-de-santos-e-da-outras-providencias>) e demais legislações correlatas.

IMPORTANTE: Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
08h do dia 09/10/2024	09h do dia 15/10/2024	10h do dia 15/10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. FASE DE LANCES
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
8. HABILITAÇÃO
9. REFERÊNCIA DE TEMPO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12. SANÇÕES
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024
ANEXOS AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR/TRABALHO
ESCRAVO NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
PROCESSO Nº 7072/2024

PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santos, por requisição de sua Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia e, conforme autorização de sua Mesa Diretora, realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço, fundada na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do inc. II, do art. 117, do Ato da Mesa nº 17/2023, e demais legislações aplicáveis, para contratação de certificado digital SSL Wildcard DV, na forma abaixo disciplinada.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Santos, denominado Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “www.bll.org.br”. A utilização do referido sistema eletrônico está consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 17/2023.

1.3. Por força do art. 116, do Ato da Mesa nº 17/2023, será dada preferência à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na contratação.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A dispensa eletrônica tem como objeto a para contratação de certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos, conforme descrições constantes neste Aviso e no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A dispensa será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto da contratação correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 02.09.10.01.031.0001-2.011.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação, conforme reserva nº 166/2024, encartada nos autos do Proc. 7072/2024.

3.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 834,28 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo este o limite máximo aceitável por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.2. Não poderão participar da dispensa:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.11. Consórcio.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da Comissão de Contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar ao sistema “BLL Compras”, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação na Dispensa ou de sua contratação.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (Anexo III), assim como os documentos de habilitação (e declarações constantes nos Anexos IV a VII), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VII).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e no fornecimento dos materiais.

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços e fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observando o disposto nos parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 10 (dez) horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.

6.2. A fase de lances terá duração de 6 (seis) horas.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.5. O prestador somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema "BLL Compras", em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 6.7, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado. Quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido.

6.7. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 4,00 (quatro reais), e incidirá sobre o valor total do lote.

6.8. Caso o prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante o procedimento, os prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.11. Com base na classificação a que alude o item 6.10.1, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a vencedora de sorteio.

b) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 6.12, "a".

6.12. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 6.10.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta atualizada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. Além da documentação supracitada, o prestador com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.6. Os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores estimados por esta Câmara Municipal.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7.2. Considera-se também erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS deste Aviso, devendo ser incluídos no sistema obrigatoriamente por todos os interessados.

8.1.1. Somente serão analisados os documentos de habilitação do prestador melhor classificado na fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2646778253241::NO:3,4,6::>);
- d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).
- e) Pesquisa de sancionados da Câmara Municipal de Santos, disponível no Portal da Transparência - <https://s2.asp.srv.br/etransparencia.cm.santos.sp/servlet/wpcontratocompraconsulta>.

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.2. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Aviso, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.3. No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e/ou “e” do item 8.2, serão adotados os seguintes critérios:

- a) No caso das sanções previstas no artigo 156, I e II da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento não será utilizado como critério de inabilitação;
- b) No caso da sanção prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santos;
- c) No caso da sanção prevista no artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

8.3. Após a verificação prevista no item anterior, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme relação de documentos (Anexo II).

8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.5. Será inabilitado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.6. Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

9. REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo constantes no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para seleção da proposta será adotado o critério de MENOR PREÇO.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Nota de Empenho.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

11.3.1. A Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. Na assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santos, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública
- 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Dispensa Eletrônica.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste.

13.9. Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no site da Câmara Municipal de Santos (<https://www.camarasantos.sp.gov.br/licitacao>).

Santos, 07 de outubro de 2024.

Jaqueline Marco do Nascimento
Secretária de Planejamento e Finanças (em substituição)
Câmara Municipal de Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
Único	Certificado SSL Wildcard DV	Unidade	1	R\$ 834,28

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, sob o ID nº 146.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

Requisitos técnicos:

- a) Validade mínima de 1 ano;
- b) Criptografia de, no mínimo, 2048 bits;
- c) Emissão por Autoridade Certificadora (AC) confiável e reconhecida internacionalmente;
- d) Procedimento de emissão realizado mediante validação de domínio (Domain Validation - DV)

Serviços Incluídos:

- a) Provimento do certificado SSL Wildcard DV;
- b) Disponibilização do certificado em formato padrão (ex: .crt, .cer, .pem).

Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

- a) Comprovação da confiabilidade e segurança da Autoridade Certificadora (AC) por meio de certificações e auditorias reconhecidas internacionalmente;
- b) Garantia de disponibilidade durante o período de validade do certificado;
- c) Conformidade com as normas e padrões técnicos aplicáveis à emissão de certificados digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

Características do Certificado Digital SSL DV:

- a) Tipo wildcard para vários subdomínios;
- b) Criptografia RSA de 2048 bits ou 4096 bits, SHA2 (SHA256);
- c) Compatibilidade com todos os navegadores e dispositivos móveis que suportem o protocolo SSL /TLS;
- d) Tipo de validação: DV – Validação de Domínio;
- e) Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores;
- f) Suporte especializado dedicado no Brasil;
- g) Compatibilidade com pelo menos 99% de browsers.
- h) Validade de 12 (doze) meses para o certificado SSL wildcard DV.

Subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Consórcio

- 4.2. Não é admitida a contratação de consórcio.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Suporte técnico

- 4.4. A Contratada deverá fornecer suporte técnico aos usuários para solucionar problemas de autenticação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

- 5.1. A Contratada deverá enviar o certificado digital em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Empenho.
- 5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Empenho, a Contratada deverá encaminhar o objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para os seguintes endereços de e-mail:
- a) sti@camarasantos.sp.gov.br;
 - b) datacenter@camarasantos.sp.gov.br (com confirmação de leitura).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da Contratada do encerramento da execução contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

- (a) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

- (b) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- (c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- (d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3. Os serviços serão definitivamente recebidos, pelo Fiscal Técnico, comissão designada ou Fiscal Setorial, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação e Pagamento**
- 7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, a contar da posse dos autos, pela Divisão de Controle e Execução Orçamentária.
- 7.7. O prazo indicado no item anterior, poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal correspondente ao objeto contratado, emitida de acordo com a legislação vigente, devendo constar a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, com endereço na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP, CNPJ nº 49.203.409/0001-02, bem como a discriminação da quantidade e valor, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá observar o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 7.10. Ocorrendo descumprimento ou falhas, que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, os prazos previstos nesta seção serão suspensos até sua regularização.
- 7.11. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo e na forma estabelecida no contrato, após a emissão da fatura ou nota fiscal dessa parcela incontroversa.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- (a) o prazo de validade;
- (b) a data da emissão;
- (c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- (d) o período respectivo de execução do contrato;
- (e) o valor a pagar; e
- (f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta bancária ou transferência bancária, no prazo de até 13 (treze) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.22. Caso haja necessidade de atualização monetária quando do respectivo pagamento, e desde que o prestador não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o IPC-FIPE. Contudo, não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento ocorrer por culpa ou fato imputável ao prestador.

7.23. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para a quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na FORMA ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santos.

- (a) A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - (b) Gestão/Unidade: 02.09.10. - Câmara Municipal;
 - (c) Fonte de Recursos: 01 - Tesouro;
 - (d) Programa de Trabalho: 0001 - Processo Legislativo;
 - (e) Elemento de Despesa: 3.3.90.40. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;
 - (f) Subelemento: 3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;
 - (g) PCASP: 3.3.2.3.1.11.00 - SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- Ficha: 0008.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 834,28 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme item 1.1.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será realizada:

- 11.1.1 Fiscalização Técnica: Chefe da Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia;
- 11.1.2. Fiscalização Administrativa: Diretor Financeiro Orçamentário;
- 11.1.3. Fiscalização Setorial: Diretora de Tecnologia da Informação e Telecomunicação.

11.2. A gestão do contrato será realizada pela Chefe da Divisão de Gestão de Contratos desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e do Ato da Mesa nº 17, de 14 de setembro de 2023 que regulamenta a lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Âmbito da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências.

Unidade requisitante

Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia

1. Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar a viabilidade da contratação de 1 (um) certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido

2.1. Considerando o término da vigência do certificado adquirido durante a implantação da 2ª fase do projeto de Wi-Fi, processo 64/2022, esta contratação justifica-se pela necessidade de acesso seguro à Rede Wi-Fi da Câmara Municipal de Santos

Necessidade Técnica:

- O certificado digital SSL Wildcard DV é essencial para a implementação segura do serviço de Wi-Fi da Câmara.
- Com a expiração do certificado atual, é necessário adquirir um novo certificado para manter a conectividade e a operação ininterrupta do serviço de Wi-Fi.
- O novo certificado deve ser compatível com os requisitos técnicos atuais de criptografia e segurança para redes wireless, atendendo aos padrões de mercado

Necessidade de Segurança:

- Os certificados digitais Wildcard SSL DV são essenciais para estabelecer conexões seguras entre os usuários e a rede Wi-Fi da Câmara, protegendo o tráfego de informações.
- O certificado Wildcard SSL DV proporciona uma camada adicional de segurança, pois permite a criptografia end-to-end dos acessos aos diferentes pontos de acesso Wi-Fi.
- Manter um certificado válido e atualizado é crucial para evitar vulnerabilidades de segurança e a exposição de dados confidenciais a ameaças externas durante o uso da rede Wi-Fi.
- A contratação de um novo certificado SSL Wildcard DV assegura a conformidade da Câmara com os requisitos de segurança de informação e privacidade de dados para o serviço de Wi-Fi.

3. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

Data de publicação no PNCP	Id do item no PCA
30/04/2024	146

4. **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

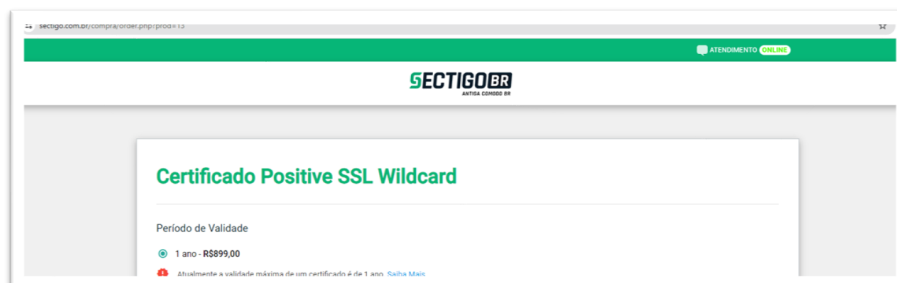
4.1. Primeiramente, destaca-se que não há contratações similares feitas pela própria Câmara, entretanto o Órgão já fez contratações de certificados digitais, a saber:

- Solução 1: Certificado Nível A3 tipo e-CPF e e-CNPJ: Processos nº 949/2023
- Solução 2: Certificado SSL Wildcard DV: Processos nºs 64/2022 (Implantado com o projeto Wi- Fi - fase 2)

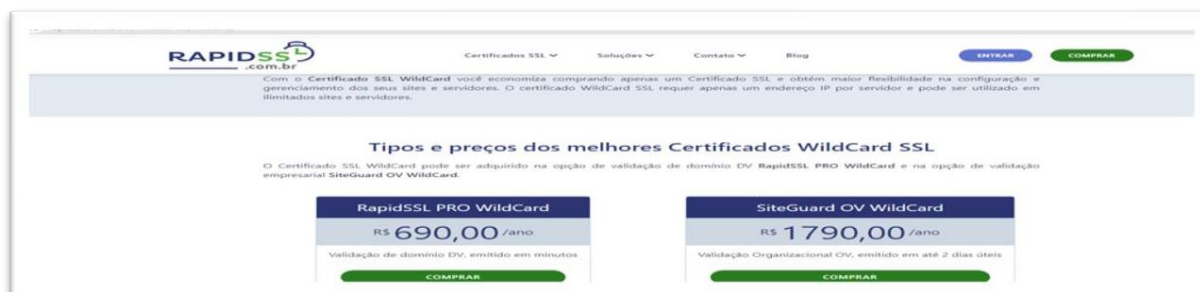
4.1.1. **Orçamento – Ministério Pulico de Goiás - Processo: Nº 2023009908938**

6. Certificado Digital, para servidor SSL DV POSITIVESSL 1 ANO com validade de 12 (doze) meses. *código 1150		10	R\$ 347,65	R\$ 3.476,50
--	--	----	------------	--------------

4.1.2. **Orçamento-<https://www.sectigo.com.br/compra/order.php?prod=13>-Acesso em: 24/05/2024**



4.1.3. **Orçamento - <https://rapidssl.com.br/certificado-ssl/wildcard/>- Acesso em: 24/05/2024**



4.1.4. **Análise de Viabilidade**

O Certificado Nível A3 tipo e-CPF e-CNPJ foi projetado para **assinatura digital de documentos eletrônicos**. Sua principal função é garantir a autenticidade e a integridade dos documentos assinados, assegurando que o signatário seja quem realmente alega ser e que o documento não tenha sido modificado após a assinatura. Embora o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

Certificado Nível A3 tipo e-CNPJ oferece alto nível de segurança para autenticação de usuários, ele **não é adequado para proteger a rede Wi-Fi da Câmara Municipal de Santos.**

Diante do exposto, a contratação de um novo certificado digital SSL Wildcard DV se configura como a única alternativa viável e tecnicamente adequada para a manutenção do serviço de Wi-Fi da Câmara.

5. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

5.1. O objeto desta contratação consiste na obtenção de um certificado digital do tipo Wildcard, o qual possibilitará a proteção de diversos subdomínios a partir do domínio principal da rede Wi-Fi da Câmara. Os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução são:

Requisitos Técnicos:

- Validade mínima de 1 ano
- Criptografia de, no mínimo, 2048 bits
- Emissão por Autoridade Certificadora (AC) confiável e reconhecida internacionalmente
- Procedimento de emissão realizado mediante validação de domínio (Domain Validation - DV)

Serviços Incluídos:

- Provimento do certificado SSL Wildcard DV
- Disponibilização do certificado em formato padrão (ex: .crt, .cer, .pem)

Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

- Comprovação da confiabilidade e segurança da Autoridade Certificadora (AC) por meio de certificações e auditorias reconhecidas internacionalmente.
- Garantia de disponibilidade durante o período de validade do certificado.
- Conformidade com as normas e padrões técnicos aplicáveis à emissão de certificados digitais.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam atender às necessidades da Câmara, assegurando a proteção adequada dos seus subdomínios, a confiabilidade da solução em consonância com as legislações pertinentes.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1. O quantitativo, necessário para suprir a necessidade institucional foi estimado com base no Documento de Formalização de Demanda, apensado ao processo administrativo, estando a volumetria evidenciada conforme estimativa no quadro abaixo

Item	Descrição	Métrica	Qtde
01	Certificado SSL Wildcard DV com validade mínima de 1(um) ano.	Unidade	01

7. Estimativa do valor da contratação

7.1.1. A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa em diversos portais de compras públicas e orçamentos de empresas especializadas em certificados digitais. Foram considerados os seguintes fatores:

- ☐ Tipo de certificado: SSL Wildcard DV
- ☐ Validade: 1 ano
- ☐ Emissor: Autoridade Certificadora reconhecida no Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

7.1.2. Diante do exposto, a contratação de um novo certificado digital SSL Wildcard se configura como a única alternativa viável e tecnicamente adequada para a manutenção do serviço de Wi-Fi da Câmara, a saber:

7.1.2.1. Tabela de estimativa de valor de mercado da solução selecionada

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 1 (um) certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos.

Fornecedor	Descrição	Qtde	Valor Total
MP Goiás	Certificado SSL Wildcard DV	01	R\$ 347,65
sectigo.com.br	Certificado SSL Wildcard DV	01	R\$ 899,00
rapidssl.com.br	Certificado SSL Wildcard DV	01	R\$ 690,00
Média			R\$ 645,55

8. Parcelamento do objeto

8.1. A possibilidade de parcelamento deste objeto não é viável devido à natureza indivisível do único certificado digital SSL Wildcard DV a ser adquirido. Este certificado é um objeto único e indivisível, destinado a prover segurança criptográfica a todos os subdomínios e pontos de acesso da rede Wi-Fi da Câmara.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

9.1. A presente aquisição não se configura como uma contratação correlata ou interdependente do processo 64/2022.

9.2. O objeto do processo citado refere-se à implantação do projeto Wi-Fi da Câmara Municipal de Santos, enquanto a presente aquisição visa a substituição do certificado digital que garante a segurança da rede.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

10.1. Pretende-se, com o presente processo assegurar a seleção da proposta apta a gerar contratação mais vantajosa para o Órgão, almeja-se igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestante inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11. Escolha da Solução

11.1. Diante de todo exposto a solução 2 se mostra a única solução viável considerando a imprescindibilidade do certificado digital SSL Wildcard DV para a implementação segura e confiável do serviço de Wi-Fi da Câmara, informamos que não há outra alternativa viável além da contratação deste certificado. Qualquer tentativa de utilizar outro tipo de certificado resultaria em incompatibilidades que comprometeriam o funcionamento e a segurança do serviço de Wi-Fi.

11.2. Além disso, os certificados SSL Wildcard atendem aos mais rígidos requisitos de segurança de informação aplicáveis a redes wireless, proporcionando criptografia end-to-end, autenticação confiável e proteção contra ameaças cibernéticas. Outras soluções não seriam capazes de oferecer o mesmo nível de segurança exigido para o serviço de Wi-Fi da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

11.3. Com o término da validade do certificado SSL Wildcard DV atualmente em uso, com vigência até 05/07/2024, a Câmara ficaria impossibilitada de manter o funcionamento seguro e ininterrupto do seu serviço de Wi-Fi caso não fosse realizada a contratação de um novo certificado. Qualquer alternativa diferente comprometeria a continuidade das operações.

12. Enquadramento do Serviço

12.1. O serviço a ser contratado será pago em parcela único, o certificado terá validade de 01 ano e enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, devido aos seus padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

13. Análise de Risco

13.1. Risco de falha na aquisição do certificado:

- Descrição: Possibilidade de falha na aquisição do serviço por motivos como indisponibilidade do fornecedor, problemas técnicos ou erros no processo de aquisição.
- Impacto: Atraso na substituição do certificado atual, expondo a rede Wi-Fi da Câmara a riscos de segurança.
- Probabilidade: Baixa. A Câmara Municipal de Santos possui experiência em contratações públicas, o que reduz a probabilidade desse tipo de falha.
- Medidas de Mitigação:
- Realizar pesquisa de mercado criteriosa para selecionar fornecedores confiáveis.
- Acompanhar de perto o processo contratação e a entrega do certificado.

13.2. Risco de obsolescência do certificado:

- Descrição: Possibilidade de o certificado se tornar obsoleto durante o período de validade, devido a avanços tecnológicos ou mudanças nos padrões de segurança.
- Impacto: Rede Wi-Fi vulnerável a ataques que exploram falhas conhecidas no certificado obsoleto.
- Probabilidade: Baixa. A validade do certificado é de 1 ano, o que reduz a probabilidade de obsolescência durante esse período.
- Medidas de Mitigação:
- Monitorar as atualizações de segurança do fornecedor do certificado.
- Atualizar o certificado quando necessário para garantir a proteção da rede Wi-Fi.
- Implementar um processo de gerenciamento de certificados para automatizar o processo de atualização.

13.3. Risco de violação de dados:

- Descrição: Possibilidade de hackers interceptarem dados confidenciais trafegados na rede Wi-Fi se o certificado digital apresentar falhas de segurança.
- Impacto: Violação de dados dos usuários da rede Wi-Fi, com risco de roubo de identidade, fraudes e danos à reputação da Câmara Municipal de Santos.
- Probabilidade: Baixa. O certificado digital SSL Wildcard DV oferece criptografia robusta, o que reduz a probabilidade de violações de dados.
- Medidas de Mitigação:
- Manter o certificado digital atualizado com as últimas patches de segurança.
- Implementar outras medidas de segurança na rede Wi-Fi, como firewalls e sistemas de detecção de intrusos.
- Realizar treinamentos de conscientização sobre segurança da informação para os usuários da rede Wi-Fi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

13.4. Risco de falha na autenticação dos usuários:

- Descrição: Possibilidade de falhas na autenticação dos usuários na rede Wi-Fi devido a problemas com o certificado digital.
- Impacto: Usuários impossibilitados de acessar a rede Wi-Fi, prejudicando o trabalho e a produtividade.
- Probabilidade: Baixa. O certificado digital é um mecanismo de autenticação confiável, o que reduz a probabilidade desse tipo de falha.
- Medidas de Mitigação:
 - Testar regularmente o processo de autenticação dos usuários.
 - Fornecer suporte técnico aos usuários para solucionar problemas de autenticação.

14. Resultados e benefícios a serem alcançados

- ☐ Criptografia robusta: O certificado garante a confidencialidade dos dados trafegados na rede, blindando-a contra ataques cibernéticos.
- ☐ Autenticação de dispositivos rigorosa: Somente dispositivos autorizados terão acesso à rede, impedindo invasões e garantindo a segurança da informação.
- ☐ Conformidade impecável com a LGPD: Atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com tranquilidade, protegendo os dados dos usuários da rede Wi-Fi.
- ☐ Melhoria da imagem institucional: Proteção da informação, reforçando sua imagem como instituição comprometida com a ética e a transparência.

15. Requisitos de Sustentabilidade

15.1 Não se aplica

16. Lista de verificação para os aceites provisórios e definitivo

O recebimento provisório e definitivo do objeto deve ser realizado conforme o disposto no Ato da Mesa nº 17, de 14 de setembro de 2023, e em consonância com as regras definidas neste ETP para o objeto específico.

17. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente da Câmara Municipal, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

17.1 Não é necessário alterações para adequação do ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Santos e demais itens não se aplicam

18. Controle, Fiscalização dos Serviços e Gestão do Contrato

- a) Fica designado o chefe da Divisão de Gestão de Contratos para exercer a gestão contratual
- b) Fica designado a Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação como Fiscalizador Setorial
- c) Fica designado para exercer a fiscalização técnica o Chefe da Divisão de Infraestrutura de Redes de Redes e Telefonia
- d) Fica designado como fiscalizador administrativo, o Diretor Financeiro Orçamentário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

19. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Objeto da solução selecionada: Contratação de empresa para fornecimento de 1 (um) certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos.

Características do Certificado Digital SSL DV:

- a) Tipo wildcard para vários subdomínios;
- b) Criptografia RSA de 2048 bits ou 4096 bits, SHA2 (SHA256);
- c) Compatibilidade com todos os navegadores e dispositivos móveis que suportem o protocolo SSL /TLS;
- d) Tipo de validação: DV – Validação de Domínio;
- e) Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores;
- f) Suporte especializado dedicado no Brasil;
- g) Compatibilidade com pelo menos 99% de browsers.
- h) Validade de 12 (doze) meses para o certificado SSL wildcard DV

20. Prazos e Condições

20.1A Contratada deverá enviar o certificado digital em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Empenho, que será enviada pelo Fiscalizador Setorial.

- Após o recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Empenho, enviada pelo Fiscalizador Setorial/Técnico, a Contratada deverá encaminhar o objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis para os seguintes endereços de e-mail:
- sti@camarasantos.sp.gov.br
- datacenter@camarasantos.sp.gov.br, com confirmação de leitura.

21. Vigência da Contratação

21.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses e iniciará com a assinatura do contrato, cabendo prorrogação de acordos com os critérios estabelecidos na lei 14.133/2021.

21.2 A validade do certificado é independente da vigência contratual.

22. Dúvidas Técnicas:

- Kallyl Ribeiro Barreto - Chefe da Divisão de Infraestrutura Redes e Telefonia
- E-mail: sti@camarasantos.sp.gov.br
- Tel.: (13) 3211-4111
- Marcia Aparecida Silva Vivieiros – Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação
- E-mail: dti@camarasantos.sp.gov.br
- Tel.: (13) 3211-4143

Conclusão sobre a Contratação

Declaro, considerando as informações coletadas neste estudo técnico preliminar, que a opção pela contratação, nos moldes da solução 2 se mostram viáveis e vantajosas dentre as opções disponíveis no mercado para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:

1 Habilitação jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8 O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.9 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Seção de Apoio Técnico de Licitações – SALIC, da Prefeitura Municipal de Santos, no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, é facultativa e dispensa o licitante da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “2.1”, “2.3” e “2.4”, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

3 Cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4 Declarações e Comprovações

Ainda, devem ser inseridos no sistema por todos os interessados:

- 4.1. Proposta Comercial, conforme modelo que forma o Anexo III.
- 4.2. Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo que forma o Anexo IV.
- 4.3. De forma a demonstrar a inexistência de emprego de mão de obra em trabalho degradante ou forçado (CF, inc. III e IV, do art. 1º e inc. III, do art. 5º) e de empregado menor no quadro da empresa em cumprimento do inciso XXXIII



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá juntar declaração conforme modelo que forma o Anexo V.

4.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo VI, se for o caso

4.5. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, conforme Anexo VII.

Demais orientações:

5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

6. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos, antes da data de abertura desta dispensa de licitação.

7. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da dispensa de licitação e que executará o contrato.

7.1. No caso da Participante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da dispensa de licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) que o ato constitutivo da Participante (matriz) conste expressamente a filial;
- b) que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

8. Somente empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o solicitado poderão participar da dispensa de licitação, o não cumprimento acarretará na desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: _____

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/Fax/Email: _____

Dados bancários: _____

1. Pela presente, declaramos estar de acordo com todos os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, e com as condições deste Aviso de Contratação Direta, da Câmara Municipal de Santos;
2. Declaramos que inexistente qualquer óbice legal que nos impeça de participar da mencionada dispensa;
3. Declaramos que todos os custos estão incluídos no preço proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes e despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
4. Aceitamos todas as condições contidas no Aviso em referência, para a prestação dos serviços nele descritos e estamos cientes das sanções e penalidades pelo não cumprimento;
5. Apresentamos proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no ato convocatório em epígrafe, e em conformidade com as especificações mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
Único	Certificado SSL Wildcard DV	Unidade	1	R\$

Valor total do lote é de R\$ _____ (por extenso), incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

Atenção aos prazos e condições abaixo especificados:

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado em única parcela por meio de cheque nominal, a ser retirado na Tesouraria, ou depósito em conta bancária, em até 13 (treze) dias, a contar da liquidação da despesa.

Validade da Proposta: no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

Prazo:

A Contratada deverá enviar o certificado digital em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Empenho.

Após o recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Empenho, a Contratada deverá encaminhar o objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para os seguintes endereços de e-mail:

a) sti@camarasantos.sp.gov.br;

b) datacenter@camarasantos.sp.gov.br (com confirmação de leitura).

Santos, de de 202X.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CPF/MF nº)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

À Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Santos

Dispensa Eletrônica nº 05/2024

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação nesta dispensa de licitação, que:

- a) não se encontra, a qualquer título, suspensão do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Aviso de Contratação Direta em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santos, de de 202X.

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR /
TRABALHO ESCRAVO NO QUADRO DA EMPRESA**

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

À Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Santos

Dispensa Eletrônica nº 05/2024

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 que:

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em sua atividade econômica nos termos do INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 14.133/2021;
- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777/ 1998, nº 10.803/2003; incisos III e IV do artigo 1º e inciso III do Art. 5º, todos da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Santos, de de 202X.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(usar papel timbrado do licitante)

Local e data

À Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Santos

Dispensa Eletrônica nº 05/2024

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

Santos, de de 202X.

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

(usar papel timbrado do licitante)

Local e data

À Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Santos

Dispensa Eletrônica nº 05/2024

A empresa _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Santos, de _____ de 202X.

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA
_____, PARA CONTRATAÇÃO DE
CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD DV

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.203.409/0001-02, com endereço na Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP, CEP 11013-360, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: o Presidente, Sr. **CARLOS TEIXEIRA FILHO**, portador da Matrícula Funcional nº 317446; o 1º Secretário, Sr. **LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS**, Matrícula Funcional 349860; e o 2º Secretário, Sr. **JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI**, portador da Matrícula Funcional nº 358101, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por _____, conforme previsão do seu ato constitutivo (## OU procuração apresentada nos autos ##), tendo em vista o que consta no Processo nº 7072/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 17/2023 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Dispensa Eletrônica de Licitação nº 05/2024, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Aviso da Contratação Direta nº 05/2024.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTID.	VALOR
Único	Certificado SSL Wildcard DV	Unidade	1	R\$ ____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação ou o Aviso da Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A validade do certificado é independente da vigência contratual.

2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, pela autoridade competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico da contratação, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para prestação do objeto contratado, e recebimento provisório e definitivo, constam no Termo de Referência e seus apêndices, que constituem anexo ao Aviso da Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação pelo período de 12 meses de vigência do contrato é de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições pertinentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus apêndices, que constituem anexo ao Aviso da Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do CONTRATADO.
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação da variação do IPC-Fipe, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação da variação do indexador de reajustamento (IPC-Fipe), a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices;
- 8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, no Termo de Referência e seus apêndices;
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no presente contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Santos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

8.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência e seus apêndices, que precederam a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguir.

9.1. Fornecer suporte técnico aos usuários para solucionar problemas de autenticação.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.6. O CONTRATADO deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços contratados.

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, se o caso, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e seus apêndices.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e seus apêndices;
- 9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

12.2.4.1.1. O atraso superior a 20 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia – se exigida e prestada – ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161), e no registro de apenados do TCE/SP.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos Administrativos que o CONTRATADO possua com a mesma CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente entre as partes.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (artigo 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021) – se prestada a garantia – e

13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que tenha desempenhado função na



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo de 01 mês.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.09.10. - Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro;

Programa de Trabalho: 0001 - Processo Legislativo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40. - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Subelemento: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

PCASP: 3.3.2.3.1.11.00 - Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação;

Ficha: 0008.

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Ato da Mesa Diretora nº 17/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

Santos, na data da assinatura da Mesa Diretora.

CARLOS TEIXEIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Santos

Contratante

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Santos Contratante

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI

2º Secretário da Câmara Municipal de Santos

Contratante

Sr. _____

Empresa Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATO Nº _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

PROCESSO Nº 7072/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e _____

OBJETO: contratação de certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos

Nome: CARLOS TEIXEIRA FILHO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santos

RG/CPF nº: _____

Endereço (*): _____

Telefone: _____

E-mail: presidencia@camarasantos.sp.gov.br

Nome: LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS

Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Santos

RG/CPF nº: _____

Endereço (*): _____

Telefone: _____

E-mail: 1asecretaria@camarasantos.sp.gov.br

Nome: JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI

Cargo: 2º Secretário da Câmara Municipal de Santos

RG/CPF nº: _____

Endereço (*): _____

Telefone: _____

E-mail: 2asecretaria@camarasantos.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VITOR LEVY SUTERIO SANTOS CREMA

Cargo: Contador

End. Com. do Órgão/Setor: Praça Tenente Mauro Batista Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP

Telefone: (13) 3211-4100, ramal 4110

E-mail: contabilidade@camarasantos.sp.gov.br

Santos, na data da assinatura.

RESPONSÁVEL: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

PROCESSO Nº 7072/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATADA: _____

OBJETO: contratação de certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709/1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: **CARLOS TEIXEIRA FILHO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santos

CPF: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 PROCESSO Nº 7072/2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELA CONTRATADA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

FISCALIZADOR DOS SERVIÇOS

Nome: _____

Cargo: Chefe da Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia da Câmara Municipal de Santos

CPF: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: Chefe da Divisão de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Santos

CPF: _____